



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar os requisitos básicos para auxiliar o Agente de Contratação na contratação do objeto abaixo especificado.

1.2. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em assessoria contábil, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, as exigências do SICOM, e do SICONFI no regular exercício das funções do Poder Legislativo:

| Item | CATSERV | Descrição                                                                                                                                                                                                                | Unid. | Quant. | Valor Unit. Estimado (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------------|-------------------|
| 1    | 760     | Serviços em assessoria contábil, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, as exigências do SICOM, e do SICONFI no regular exercício das funções do Poder Legislativo | Mês   | 06     | 5.715,92                   | 34.295,52         |

1.3. Em atendimento ao Art. 3º do Decreto Legislativo Nº 008, de 02 de fevereiro de 2024, o ramo de atividade de partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE utilizada no processo será:

**6920-6/01 Atividades de contabilidade.**

### 2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Trata-se de contratação direta realizada sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso II do Decreto Legislativo Nº 008, de 02 de fevereiro de 2024.

2.1.1. Conforme previsto no art. 3º do Decreto Legislativo Nº 008, de 02 de fevereiro de 2024, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no art. 2º do mesmo Regulamento, deverão ser observados, de forma cumulativa, ao somatório do que for despendido no exercício financeiro e objetos de mesma natureza identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*“Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no art. 2º deste Decreto, deverão ser observados:*

*I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Doce;*

*II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.”*

2.1.2. Assim, considerando que cada item possui um nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, e o valor estimado encontra-se dentro do limite estimada para fundamento da contratação no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualmente com limite anual de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.1.2.1. No exercício de 2025, foi empenhado e dispendidos os seguintes valores Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

Total empenhado: R\$ 22.818,08

Total executado: R\$ 22.818,08

Total anulado: -

Saldo para empenho no exercício corrente: R\$ 40.267,51

Valor estimado da contratação: R\$ 34.295,52

2.2. Conforme disposto no art. 7º do Decreto Legislativo Nº 008, de 02 de fevereiro de 2024, foi realizada pesquisa de preços de mercado, com a obtenção de valor final para contratação, dentro do exercício corrente, inferior ao limite previsto no dispositivo legal indicado item 2.1.

2.3. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada neste processo, conforme previsão do art. 5º do Decreto Legislativo Nº 008, de 02 de fevereiro de 2024;

[...]

*Art. 5º A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP's) será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites e hipóteses indicadas no art. 2º deste Decreto.*

[...]

### 3. DA JUSTIFICATIVA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.1. A contratação de uma assessoria contábil especializada, com o objetivo de atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), bem como às exigências estabelecidas pelos sistemas SICOM e SICONFI, reveste-se de caráter imprescindível para assegurar o cumprimento das disposições legais, atender às orientações dos órgãos de controle e observar de forma rigorosa os princípios que regem a administração pública.

No âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rio Doce, verifica-se a ausência de um cargo específico de contador, além de não existir no quadro permanente de servidores efetivos profissionais devidamente qualificados para a execução técnica desses serviços. Atualmente, as atividades de natureza contábil são desempenhadas por uma empresa terceirizada contratada, cujo contrato possui vigência até a data de 30 de junho de 2025. Diante deste contexto, torna-se indispensável a realização de novo processo de contratação para garantir a continuidade dos serviços, observando integralmente o princípio constitucional da isonomia, com vistas à seleção da proposta que se revele mais vantajosa ao setor público.

A interrupção desses serviços seria capaz de comprometer significativamente o desempenho das atividades contábeis, gerando prejuízos potencialmente irreparáveis ao funcionamento do Poder Legislativo, representado pela Câmara Municipal de Rio Doce. Por conseguinte, a adoção de medidas para assegurar a continuidade e a excelência na prestação desses serviços configura-se como uma ação estratégica e indispensável ao pleno atendimento das demandas administrativas e legais impostas à instituição.

#### **4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Serviços a serem executados:

4.1.1. Apoio técnico na área da Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

- Acompanhamento, monitoramento e ajustes nos lançamentos contábeis de caráter Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, adequando-os às normas e procedimentos contábeis estabelecidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

4.1.2. Apoio técnico na elaboração da prestação de conta anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG):

- Alimentação de dados contábeis que comporão a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além das demais prestações de contas, de caráter contábil, com periodicidades diversas da prestação de contas anual;

4.1.3. Execução e controle dos serviços contábeis do poder Legislativo municipal:

- Executar e apoiar o quadro de servidores municipais quando do levantamento de informações, de caráter contábil, necessárias à elaboração de relatórios que amparem a Administração na tomada de decisões;

4.1.4. Análise das Demonstrações Contábeis:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Analisar e ajustar as Demonstrações Contábeis produzidas pela Administração;

### **4.1.5. Orientação na elaboração e aprovação do PPA, LDO e LOA:**

- Orientar, sob a ótica Contábil, obedecendo as diretrizes, propostas e demandas apresentadas pela Administração, a elaboração e análise das peças de planejamento municipais, a saber: LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual) e PPA (Plano Plurianual); cumprindo os prazos legais e garantindo o cumprimento dos limites constitucionais e legais;

### **4.1.6. Manifestação formal em processos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas:**

- Manifestar-se, em relação a aspectos de caráter Contábil, em relação a processos de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

### **4.1.7. Responsabilidade técnica;**

- Assumir a responsabilidade técnica sobre relatórios, documentos e prestações de contas que exijam ou requeiram o acompanhamento de profissional da Contabilidade;

### **4.1.8. Apoio técnico na elaboração de prestações de contas ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI);**

- Acompanhar, apoiar e monitorar a elaboração e envio de todos os relatórios exigidos pelo SICONFI em todas as suas periodicidades;

### **4.1.9. Apoio técnico na elaboração da folha de pagamento;**

- Executar e apoiar o quadro de servidores municipais quanto à elaboração da folha de pagamento, incluindo suas obrigações e prestações de contas como RAIS, SEFIP, DIRF, e-Social e SICOM.

### **4.2. Local de Execução:**

4.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma presencial na sede administrativa da Câmara Municipal de Rio Doce, na Av. Dom Pedro II, nº 08, Graminha, Rio Doce/MG, com atendimento semanal de 04 (quatro) horas;

4.2.1.1. O atendimento presencial poderá ser substituído por atendimento “Home-Office”, desde que seja autorizado pelo contratado e as demandas existentes possam ser executadas neste formato;

4.2.3. Deverão ainda ser prestados serviços de forma eletrônica, através de e-mail, telefone ou plataforma eletrônica de mensagens (Whatsapp ou similar), em consultas para esclarecimentos de dúvidas ou cumprimentos de prazos de processos, além de resolução de demandas de baixa complexidade. Este atendimento deverá estar disponível das 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

### **4.3. Prazo de execução:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de no máximo 05 dias após emissão de ordem de serviço, não sendo admitidos atrasos injustificados por parte do contratado e será executado durante a vigência do contrato.

4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e análise da execução dos serviços;

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. Todas as despesas com a execução dos serviços, deslocamento e demais custos adicionais para execução dos serviços correrão por conta da contratada.

4.7. O critério de julgamento será “menor preço por item”, nos termos artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

### 5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS

5.1. Trata-se da prestação de serviços técnicos especializados.

### 6. DO DETALHAMENTO, DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

6.1 A contratação será dividida em item, conforme especificação e valores estimados abaixo:

| Item | CATSERV | Descrição                                                                                                                                                                                                                | Unid. | Quant. | Valor Unit. Estimado (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------------|-------------------|
| 1    | 760     | Serviços em assessoria contábil, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, as exigências do SICOM, e do SICONFI no regular exercício das funções do Poder Legislativo | Mês   | 06     | 5.715,92                   | 34.295,52         |

6.2. O detalhamento das condições de execução encontra-se no item 04 deste Termo de Referência (Modelo de Execução do Objeto).

### 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

### **8. DA ENTREGA**

8.1. A contratante emitirá a ordem de serviços, autorizando à contratada executar os serviços. Após a contratada receber a ordem de serviços ela ficará submetida a obedecer rigorosamente às determinações da contratante.

### **9. DA FONTE DE RECURSO**

9.1. As despesas decorrentes da execução deste termo de referência correrão em dotação orçamentária no exercício de 2025:

**01.031.001.2.0001 Manutenção Atividades Gabinete e Secret. da Câmara**

**3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica**

9.2. Na ocorrência de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria.

### **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de entrega, além da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto.

10.2. Os pagamentos estarão condicionados a apresentação de notas fiscais contendo os serviços prestados que deverão ser apurados de acordo com o serviço efetivamente executado, bem como relatório de atendimento indicando as datas de atendimento, horário e resumo dos serviços executados.

### **11. VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 meses, a contar da data de sua assinatura, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Por se tratar de serviços continuado, por se tratar de manutenção da atividade decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, conforme previsão expressa no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.2. Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

12.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

12.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.7. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

12.8. Fica a Contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.9. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.9.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.9.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.9.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.9.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.9.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.9.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.9.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.9.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.9.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.9.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 12.9.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.9.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.10. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 12.11. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta dispensa;
- 12.12. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta dispensa, razão pela qual o licitante vencedor renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

### **13. DAS QUALIFICAÇÕES ESPECÍFICAS PARA HABILITAÇÃO**

13.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor da proposta vencedora, conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

13.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

13.1.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor, no caso de Microempreendedor Individual;

13.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou;

13.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;

13.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

13.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

13.2.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

13.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

13.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011.

13.3. Qualificação Técnica

13.3.1. Comprovante de registro ou inscrição da empresa e do profissional responsável pela execução dos serviços no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), em plena validade (conforme inciso V do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando for o caso (conforme inciso II do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I - Advertência;

II – Multa:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- b) Na hipótese de o proponente vencedor inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Termo de Referência, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 30% (trinta por cento), do valor total contratado, atualizado;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) O contratante se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Termo de Referência; bem como descontar da garantia prestada os mesmos valores caso o contratado se recuse a efetuar o pagamento correspondente às multas aplicadas.

III - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com o Poder Legislativo do Município de Rio Doce/MG, por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

14.3. A extinção do contrato a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de extinção prevista no 137 da mesma Lei Federal.

14.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

14.5. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

### **15. DO REAJUSTE**

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.

15.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

### **15. DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO**

15.1 A contratação recairá sobre a empresa que apresentar proposta e qualificação técnica prevista neste termo, no procedimento de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme previsto no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O preço apresentado pela empresa vencedora deverá ser igual ou inferior ao valor previsto no item 6.1 deste Termo, ou seja, R\$ 34.295,52 (trinta e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), sendo prioritário o preço mais vantajoso para a administração.

Rio Doce, 16 de junho de 2025.

Luana dos Santos Silva Souza  
Secretaria